



Acta n.º 18
2009.09.16

VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO - Presente o processo de vistoria, requerida

Sucena Silva Ferreira, às condições de salubridade do edifício "Brasília", sito na Rua da Cegonha, freguesia de Margaride. -----

-----Do processo consta o seguinte auto de vistoria: -----

-----"Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil e nove, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocou-se à Rua de Cegonha - Edifício Brasília, Freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, a Comissão de Vistorias composta pelos peritos designados por:

a) Técnicos da Câmara Municipal: Eng.º José António Sousa Ferreira, Eng.º João Carlos Borges Araújo Fernandes Basto, e Eng.º Fernando Martins Ferreira.

Realizada a vistoria, a Comissão de Vistorias constatou:

a) Na cobertura:

- As chaminés de queima estão localizadas junto às chaminés de ventilação, à mesma cota.

b) No interior da habitação:

- Acumulação de cinza na caixa de estore/padieira/ombreira das janelas dos quartos, sala e interior do tecto falso.
- A pintura das paredes interiores encontra-se com manchas pretas devidas ao fumo accidental no interior da habitação pelo mau funcionamento das condutas de evacuação de produtos de combustão das lareiras.



Acta n.º 18
2009.09.16

- A conduta de evacuação dos efluentes das instalações sanitárias não funciona não permitindo uma renovação de ar natural eficaz.
- O soalho apresenta manchas de humidade.
- A base de suporte do lavatório encontra-se partida.

Pelo atrás exposto deverão ser feitas as seguintes obras de correcção, nomeadamente:-----

1. As saídas das condutas de evacuação de produtos de combustão, de efluentes de cozinha e instalações sanitárias, devem ser posicionadas de forma a que os produtos exauridos não sejam readmitidos no próprio edifício. As saídas de evacuação devem estar situadas, no mínimo a 0,50m acima do ponto mais elevado das partes das construções situadas no raio de 10m (artigo n.º 113 do RGEU). As condutas de exaustão das lareiras devem estar situadas no mínimo a 0,50m acima das condutas de exaustão dos efluentes das instalações sanitárias e cozinhas.
2. Sondagens nas condutas de evacuação de efluentes da combustão, no caso de existir rotura, devem ser substituídas por condutas que devem satisfazer os requisitos de segurança contra incêndios, de estanquidade, de resistência à corrosão.
3. Sondagens nas condutas de evacuação de efluentes de cozinha e instalações sanitárias, no caso de se encontrarem obstruídas devem ser substituídas e devem satisfazer os requisitos referidos no ponto n.º 2. Devem ainda ser colocadas girândolas eólicas nas saídas das condutas.
4. Limpeza adequada das paredes interiores e respectiva pintura.



5. Substituição pontual da madeira do pavimento.
6. Substituição de bancada do lavatório.

Conclusão: Confirma-se pois as deficiências e patologias da reclamante, pelo que deve ser dado conhecimento das mesmas, para as correcções devidas.

E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes."-----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a vistoria. Notifique-se. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Felgueiras
MAGDA ABEU
[Signature]
[Signature]
[Signature]